



## SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL – SGA

### *Manual Para Compras Sustentáveis de Bens e Contratação de Serviços em Processos Licitatórios*

ANEXO I à NG-PR-002  
COMPRAS SUSTENTÁVEIS

#### **APRESENTAÇÃO**

Nos processos de compras e contratação de serviços existe a prioridade habitual em buscar a proposta comercial mais vantajosa economicamente, deixando em planos secundários outros aspectos também importantes como o aspecto ambiental.

A proteção ao meio ambiente tem previsão no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, devendo, obrigatoriamente, a Administração Pública assegurar esse princípio na execução de suas atividades.

A Administração Pública, ao exigir que a empresa que pretende com ela contratar cumpra parâmetros mínimos de sustentabilidade ambiental na fabricação de seus produtos ou na prestação de seus serviços, estará contribuindo de forma decisiva na consecução de seu dever constitucional.

O Manual para Compras Sustentáveis visa auxiliar nessa tarefa.

#### **OBJETIVO E CONTEÚDO**

Este Manual tem por objetivo agrupar, num único documento de fácil acesso, as informações legais mais relevantes, do ponto de vista ambiental, sobre objetos que fazem parte do dia-a-dia das licitações e contratações de qualquer órgão público e, em diferentes níveis, acarretam algum tipo de impacto relevante no meio ambiente, seja na fase de fabricação, de utilização ou de descarte.

Damos destaque ao caráter jurídico deste Guia Prático, e não técnico. Isto significa que a decisão de comprar um produto com determinadas especificações ambientais, em detrimento de outros disponíveis no mercado, deve ser sempre pautada em justificativa técnica, a ser elaborada com o auxílio de profissionais especializados. Trata-se de um compendio de normas jurídicas que já estão em vigor e, por seu efeito vinculante, devem ser obrigatoriamente cumpridas, independentemente de quaisquer justificativas técnicas.

**Casemiro Tercio Reis Lima Carvalho**  
Diretor Presidente

**Carlos Roberto Ruas Junior**  
Diretor de Administração e Finanças

**Alfredo Mariano Bricks**  
Diretor de Gestão Portuária

## **CONTEÚDO DO GUIA PRÁTICO**

|  |    |
|--|----|
| AQUISIÇÃO DE BENS .....  | 4  |
| <i>Material de Expediente e de Gráfica</i> .....   | 4  |
| <i>Cartuchos de Tinta e de Toner</i> .....   | 4  |
| CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS .....  | 5  |
| <i>Serviços de jardinagem</i> .....  | 5  |
| <i>Serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas</i> .....  | 5  |
| AGROTÓXICOS .....  | 6  |
| APARELHOS ELÉTRICOS EM GERAL .....   | 9  |
| APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS .....   | 15 |
| CADASTRO TÉCNICO FEDERAL .....   | 17 |
| ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS – <i>Fabricação ou Industrialização de produtos em geral</i> .....                         | 17 |
| ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS – <i>Consumo, Comercialização, Importação ou Transporte de determinados produtos</i> ..... | 20 |
| INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL .....   | 22 |
| CONSTRUÇÃO CIVIL .....   | 23 |
| CONSTRUÇÃO CIVIL – <i>Resíduos</i> .....   | 26 |
| DETERGENTE EM PÓ .....   | 30 |
| EMIÇÃO DE POLUENTES ATMOSFÉRICOS POR FONTES FIXAS .....  | 31 |

|   |    |
|---|----|
| EMISSÃO DE RUÍDOS QUE ACARRETE POLUIÇÃO SONORA .....                              | 32 |
| FRASCOS DE AEROSOL EM GERAL .....   | 33 |
| LÂMPADAS FLUORESCENTES .....  | 35 |
| LIMPEZA E CONSERVAÇÃO .....   | 36 |
| LIXO TECNOLÓGICO .....  | 39 |
| MERCÚRIO METÁLICO .....   | 40 |
| ÓLEO LUBRIFICANTE .....   | 41 |
| PILHAS OU BATERIAS .....  | 42 |
| PNEUS .....   | 45 |
| PRODUTOS OU SUBPRODUTOS FLORESTAIS .....  | 46 |
| PRODUTOS PRESERVATIVOS DE MADEIRA .....   | 53 |
| RESÍDUOS – SERVIÇOS DE SAÚDE .....  | 56 |
| RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL .....   | 61 |
| RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL- <i>Logística Reversa</i> .....                         | 63 |
| SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO .....                                 | 69 |
| SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – <i>Serviços de manutenção</i> ..... | 72 |
| VEÍCULOS .....  | 74 |

## **EXEMPLOS DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

### **1) AQUISIÇÃO DE BENS**

- a) A comprovação dos critérios de sustentabilidade contidos no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição acreditada, ou por qualquer outro meio definido no termo de referência ou projeto básico.
- b) Deve ser dada preferência à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais recicláveis, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2.
- c) Os produtos devem ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.

#### **1.1 Material de Expediente e de Gráfica**

As aquisições de produtos oriundos de madeira devem observar os critérios de rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio de Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Ceflor – Programa Brasileiro de Certificação Florestal ou do FSC – Conselho de Manejo Florestal (Forest Stewardship Council).

São produtos oriundos da madeira:

- a) Papel reciclado ou branco
- b) Produtos de papel confeccionados em gráfica (envelopes, pastas, agendas, cartões de visita etc)
- c) Lápis produzidos com madeira certificada ou com material reciclado.

#### **1.2 Cartuchos de Tinta e de Toner**

- a) Cartuchos de marca diferente do equipamento a que se destinam devem possuir desempenho equivalente ao do original. A comprovação desse critério deve ser feita através de relatório de ensaio emitido por laboratório detentor de Certificado de Acreditação concedido pelo Inmetro, com base nas normas ABNT NBR ISSO/IEC 24711:2011 e 24712:2011 para cartuchos de tinta e ABNT NBR ISSO/IEC 19752:2006 E 19798:2011 para cartuchos de toner.
- b) A destinação final de cartuchos deve observar o disposto no item 5.4 – Resíduos com Logística Reversa.

## **2) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

- a) Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade constantes neste Manual de Compras Sustentáveis;
- b) A definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deve prever e estimar período adequado para orientação e ambientação dos trabalhadores à política de responsabilidade socioambiental da Companhia, durante a vigência do contrato.

### **2.1 Serviços de jardinagem**

- a) Utilizar, preferencialmente, produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade, equivalentes aos utilizados em jardinagem amadora, nos termos definidos pela ANVISA;
- b) Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

### **2.2 Serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas**

Para os Serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, tais como desinsetização, desratização, descupinização, a contratada deve:

- a) Estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução da ANVISA – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;
- b) Aplicar produtos devidamente aprovados pela ANVISA;
- c) Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010;
- d) Exigir dos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 6 do MTE.

## AGROTÓXICOS

Aquisição ou Serviços que envolvam a aplicação de agrotóxicos e afins, definidos como:

"produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou plantadas, e de outros ecossistemas e de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento;"

(Decreto nº 4.074/2002, art. 1º, IV)

### Exemplos:

Controle de pragas - Dedetização - Jardinagem - Etc.

| LEGISLAÇÃO  | PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES  | PROVIDÊNCIA A SER TOMADA   | PRECAUCÕES  |
|---|---|--|---|
| <p><u>Lei nº 7.802/89</u></p> <p><u>Decreto nº 4.074/2002</u></p> | <p>• Os agrotóxicos e afins só podem ser produzidos, comercializados e utilizados se estiverem previamente registrados no órgão federal competente, qual seja:</p> <p>a) o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para os agrotóxicos destinados ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas florestas plantadas e nas pastagens;</p> <p>b) o Ministério da Saúde, para os agrotóxicos destinados ao uso em ambientes urbanos, industriais, domiciliares, públicos ou coletivos, ao tratamento de água e ao uso em Campanhas de saúde pública;</p> <p>c) o Ministério do Meio Ambiente, para os agrotóxicos destinados ao uso em ambientes hídricos, na proteção de florestas nativas e de outros ecossistemas.</p> | <p><b>EM QUALQUER CASO:</b></p> <p><b>1) Inserir no EDITAL - item de habilitação jurídica da empresa:</b></p> <p>"x) Para o exercício de atividade que envolva produção, comercialização ou aplicação de agrotóxicos e afins: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal ou do Município, nos termos do artigo 4º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLI, e 37 a 42, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.</p> <p>x.1) Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei."</p> <p><b>2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"As embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins deverão ser recolhidas pela contratada e devolvidas aos estabelecimentos comerciais em que foram</p> | <p>-Lembramos que o fabricante de inseticidas, fungicidas ou germicidas também deve estar registrado no Cadastro Técnico Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia Prático sobre CTF também devem ser seguidas.</p> <p>-Quanto especificamente à qualificação técnica, atentar para o disposto no art. 37 do Decreto nº 4.074/2002, de acordo com o qual a</p> |

|  |  |   |  |
|--|--|---|--|
|  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• A empresa que produz, comercializa ou presta Serviços que envolvam a aplicação de agrotóxicos e afins:</li> </ul> <p>a) deve possuir registro junto ao órgão competente municipal ou estadual, para fins de autorização de funcionamento;</p> <p>b) não pode funcionar sem a assistência e responsabilidade de técnico legalmente habilitado.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O usuário de agrotóxicos e afins deve efetuar tempestivamente a devolução das embalagens vazias, e respectivas tampas, aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, para destinação final ambientalmente adequada, a cargo das respectivas empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras.</li> </ul> | <p>adquiridas, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por órgão ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata."</p> <p><b>NA AQUISICAO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</b></p> <p>"Só será admitida a oferta de agrotóxicos, seus componentes e afins que estejam previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata."</p> <p><b>2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</b></p> <p>"x) O Pregoeiro solicitara ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o documento comprobatório do registro do agrotóxico, seus componentes e afins no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.</p> <p>x.1) Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei."</p> | <p>empresa deve dispor da assistência e responsabilidade de um técnico legalmente habilitado para executar a aplicação de agrotóxicos e afins.</p> |
|--|--|---|--|

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  | <p><b>NOS SERVICOS:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"Os agrotóxicos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos Serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata."</p> |  |
|--|--|--|--|



## APARELHOS ELÉTRICOS EM GERAL

Máquinas e aparelhos cujo funcionamento consuma energia elétrica

Exemplos: Refrigeradores – Televisores – Condicionadores de ar – Lâmpadas – Etc.

| LEGISLAÇÃO  | PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES  | PROVIDÊNCIA A SER TOMADA   | PRECAUCÕES  |
|---|---|--|---|
| <p><u>Lei nº 10.295/2001</u></p> <p><u>Decreto nº 4.059/2001</u></p> <p><u>Decreto nº 4.508/2002 - art. 2º</u></p>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>Com vistas a alocação eficiente de recursos energéticos e a preservação do meio ambiente, o Poder Executivo estabeleceu, no âmbito da Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, os níveis máximos de consumo de energia, ou mínimos de eficiência energética, para máquinas e aparelhos fabricados ou comercializados no País.</li> <li>Tais parâmetros serão fixados através de portaria interministerial dos Ministérios de Minas e Energia - MME, da Ciência e Tecnologia - MCT e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC.</li> </ul>  |  |   |
| <p><i>Condicionadores de ar:</i></p> <p><u>Portaria INMETRO nº 7, de 04/01/2011</u></p> <p>(Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC)</p> <p><u>Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 364, de 24/12/2007</u></p> <p>(índices mínimos de eficiência energética)</p> <p><i>Fogões e fornos a</i></p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>Os fabricantes e os importadores de máquinas e aparelhos consumidores de energia são obrigados a adotar as medidas necessárias para que sejam obedecidos os níveis máximos de consumo de energia e mínimos de eficiência energética, constantes da regulamentação específica estabelecida para cada tipo de produto.</li> <li>As máquinas e aparelhos encontrados no mercado sem as especificações legais, quando da vigência da regulamentação específica deverão ser recolhidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelos respectivos fabricantes e importadores, sob pena de multa, por unidade, de até 100% (cem por cento) do preço de venda por eles praticados.</li> <li>Os dados relativos ao índice de eficiência energética e ao nível de consumo de energia de cada máquina ou</li> </ul> | <p><i>Para as máquinas e aparelhos que POSSUEM índices mínimos de eficiência energética ou níveis máximos de consumo fixados em portaria interministerial do MME, MCT e MDIC:</i></p> <p><b>NA AQUISICAO OU LOCACAO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</b></p> <p>"Só será admitida a oferta de <b>(condicionador de ar, fogão ou forno a gás, lâmpada fluorescente compacta com reator integrado, motor elétrico trifásico de indução ou refrigerador)</b> que:</p> <p>a) possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº <b>XXXX</b>, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória;</p> | <p>-O cumprimento dos níveis de eficiência energética fixados pelo Poder Público é requisito para a comercialização do aparelho no Brasil. A lógica é que tais níveis correspondam à classe de menor eficiência da ENCE.</p> <p>- Assim, a partir do momento em que se exige ENCE na(s) classe(s) mais eficientes, já é pressuposto o cumprimento</p> |

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| <p><i>gás:</i></p> <p><u>Portaria INMETRO n°400, de01/08/2012</u></p> <p>(RAC)</p> <p><u>Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC n° 363, de 24/12/2007</u></p> <p>(índices mínimos de eficiência energética)</p> <p><i>Lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado:</i></p> <p><u>Portaria INMETRO n° 489, de 08/12/2010</u></p> <p>(RAC)</p> <p><u>Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC n° 132, de 12/06/2006</u></p> <p>(índices mínimos de eficiência energética)</p> <p><i>Motores elétricos trifásicos de indução:</i></p> | <p>aparelho são informados na respectiva Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, que deve ser aposta em todos os produtos sujeitos a etiquetagem compulsória, a cargo do INMETRO.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para cada tipo de máquina ou aparelho, o INMETRO elabora Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC específicos, fixando os respectivos índices de eficiência energética e de consumo e a escala de classes correspondentes - sendo "A" a mais eficiente, "B" a segunda mais eficiente, e assim sucessivamente, até normalmente "E", "F" ou "G", as menos eficientes.</li> <li>• A princípio, a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE serve como importante elemento de convencimento no processo de escolha do produto pelo consumidor. Todavia, o ordenamento jurídico vem evoluindo no sentido de impor como mandatária a preocupação com a eficiência energética dos produtos adquiridos pela Administração Pública.</li> <li>• O Decreto nº 7.746/2012, que estabelece a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações realizadas pela administração pública federal, estipula como diretrizes de sustentabilidade: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra (art. 4º, I, III e V).</li> <li>• Assim, há forte embasamento normativo para que a Administração deixe de adquirir bens de baixa eficiência energética, acrescentando como requisito obrigatório da especificação técnica do objeto que o produto ofertado pelos licitantes possua ENCE da(s) classe(s) de maior eficiência.</li> <li>• Conforme premissa do art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 7.746/2012 ("A adoção de critérios e práticas</li> </ul> | <p>c) cumpra o índice mínimo de eficiência energética ou o nível máximo de consumo fixado pela Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC n° <b>XXXX</b>."</p> <p><b>2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</b></p> <p>"x) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE do produto ofertado, nos termos da Portaria INMETRO n° <b>XXXX</b>, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC e trata da etiquetagem compulsória.</p> <p>x.1) A cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE apresentada pelo licitante também deverá comprovar, sob pena de não-aceitação da proposta, que o produto ofertado cumpre o índice mínimo de eficiência energética ou o nível máximo de consumo fixado pela Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC n° <b>XXXX</b>."</p> <p><b>NOS SERVICOS:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"Os <b>(condicionadores de ar, fogões ou fornos a gás, lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado, motores elétricos trifásicos de indução ou refrigeradores)</b> a serem utilizados</p> | <p>dos índices mínimos de eficiência energética eventualmente incidentes para aquele aparelho.</p> |
|--|--|--|--|

|  |   |   |  |
|--|---|---|--|
| <p><u>Portaria INMETRO n° 488, de 08/12/2010</u></p> <p><b>(RAC)</b></p> <p><u>Decreto n° 4.508/2002 - art. 1° e seus anexos</u></p> <p><u>Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC n° 553, de 08/12/2005</u></p> <p>(níveis mínimos de Rendimento nominal)</p> <p><i>Reatores Eletromagnéticos para Lâmpadas à vapor de sódio e Lâmpadas à vapor metálico (Halogenetos):</i></p> <p><u>Portaria INMETRO n° 454, de 01/12/2010</u></p> <p><i>Refrigeradores e seus assemelhados, de uso doméstico:</i></p> <p>Portaria INMETRO n° 20, de</p> | <p>de sustentabilidade deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame”), é necessário que o órgão licitante adote os seguintes procedimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- consultar as tabelas divulgadas no site do INMETRO (<a href="http://www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp">http://www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp</a>), para pesquisar as condições médias do mercado – isto é, a divisão e proporcionalidade das classes de ENCE entre os produtos e fabricantes analisados;</li> <li>- a partir de tal pesquisa, o órgão definirá qual ou quais classes de ENCE serão admitidas no certame – por exemplo, apenas produtos da classe mais econômica, a classe A (caso haja número razoável de produtos e fabricantes em tal classe); ou das classes A e B, ou A e B e C, etc.</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O objetivo essencial é assegurar a aquisição pela Administração do produto de maior eficiência energética, sem prejuízo relevante da competitividade.</li> </ul> | <p>na execução dos Serviços deverão:</p> <p>a) possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, nos termos da Portaria INMETRO n° <b>XXXX</b>, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória;</p> <p>b) cumprir o índice mínimo de eficiência energética ou o nível máximo de consumo fixado pela Portaria Interministerial MME/MCT n° <b>XXXX</b>.”</p> |  |
|--|---|---|--|

|   |  |   |  |
|---|--|---|--|
| <p>01/02/2006</p> <p><b>(RAC)</b></p> <p><u>Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC n° 362, de 24/12/2007</u></p> <p><i>(níveis máximos de consumo)</i></p>  |  |   |  |
| <p><i>Aquecedores de água a gás, dos tipos instantâneo e de acumulação:</i></p> <p>Portaria INMETRO n° <u>182, de 13/04/2012</u></p> <p><b>(RAC)</b></p> <p><i>Lâmpadas de uso doméstico - linha Incandescente:</i></p> <p><u>Portaria INMETRO n° 283, de 11/08/2008</u></p> <p><b>(RAC)</b></p> <p><i>Lâmpadas a Vapor de Sódio a Alta</i></p> |  | <p><i>Para as máquinas e aparelhos que <b>NAO POSSUEM</b> índices mínimos de eficiência energética ou níveis máximos de consumo fixados em portaria interministerial do MME, MCT e MDIC:</i></p> <p><b>NA AQUISICAO OU LOCACAO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</b></p> <p>"Só será admitida a oferta de <b>(condicionador de ar, fogão ou forno a gás, lâmpada fluorescente compacta com reator integrado, motor elétrico trifásico de indução ou refrigerador)</b> que: possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, nos termos da Portaria INMETRO n° <b>XXXX</b>, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória."</p> <p><b>2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</b></p> <p>"O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente</p> |  |

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| <p><i>Pressão:</i></p> <p><u>Portaria INMETRO</u><br/><u>nº 483, de</u><br/><u>07/12/2010</u></p> <p><i>Máquinas de lavar</i><br/><i>roupas de uso</i><br/><i>doméstico:</i></p> <p><u>Portaria INMETRO</u><br/><u>nº 185, de</u><br/><u>15/09/2005</u></p> <p>(RAC)</p> <p><i>Televisores do tipo</i><br/><i>plasma, LCD e de</i><br/><i>projeção:</i></p> <p>RAC)</p> <p><u>Portaria INMETRO</u><br/><u>nº 85, de</u><br/><u>24/03/2009</u></p> <p>(RAC)</p> <p><i>Ventiladores de teto</i><br/><i>de uso residencial:</i></p> <p><u>Portaria INMETRO</u><br/><u>nº 113, de</u><br/><u>07/04/2008</u></p> <p>(RAC)</p> <p><i>Bombas e</i><br/><i>Motobombas</i></p> |  | <p>classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE do produto ofertado, nos termos da Portaria INMETRO nº <b>XXXX</b>, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC e trata da etiquetagem compulsória."</p> <p><b>NOS SERVICOS:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"Os <b>(condicionadores de ar, fogões ou fornos a gás, lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado, motores elétricos trifásicos de gás, lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado, motores elétricos trifásicos de indução ou refrigeradores)</b> a serem utilizados na execução dos Serviços deverão possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº <b>XXXX</b>, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória."</p> |  |
|---|--|--|--|

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| <p><i>Centrífugas:</i></p> <p><u>Portaria INMETRO</u><br/><u>nº 455, de</u><br/><u>01/12/2010</u></p> <p><i>Sistemas e</i><br/><i>equipamentos para</i><br/><i>energia</i><br/><i>Fotovoltaica</i><br/><i>(Módulo,</i><br/><i>controlador de</i><br/><i>carga, Inversor e</i><br/><i>bateria):</i></p> <p><u>Portaria INMETRO</u><br/><u>nº 4, de 04/01/2011</u></p> <p><i>Televisores com</i><br/><i>tubos de raios</i><br/><i>catódicos</i><br/><i>(Cinescópio):</i></p> <p><u>Portaria INMETRO</u><br/><u>nº 267, de</u><br/><u>01/08/2008</u></p> |  |  |  |
|---|--|--|--|

## APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS

Aquisição ou Serviços que envolvam a utilização dos seguintes aparelhos eletrodomésticos: liquidificadores, secadores de cabelo e aspiradores de pó.

### Exemplos:

Limpeza - Preparação de refeições - Etc

| LEGISLAÇÃO   | PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES  | PROVIDÊNCIA A SER TOMADA   | PRECAUCÕES |
|--|---|--|------------|
| <p>Resolução CONAMA n° 70, de 07/17/94</p> <p><b>Liquidificadores:</b></p> <p>Instrução Normativa MMA n° 3, de 07/07/2000</p> <p><b>Secadores de cabelo:</b></p> <p>Instrução Normativa MMA n° 5, de 04/08/2000</p> <p><b>Aspiradores de pó:</b></p> <p>Instrução Normativa IBAMA n° 15. de 18/07/2004</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>Institui o Selo Ruído, que indica o nível de potencia sonora, medido em decibel - dB(A), de aparelhos eletrodomésticos que gerem ruído no seu funcionamento.</li> <li>Atualmente, a aposição do Selo Ruído e obrigatória para liquidificadores, secadores de cabelo e aspiradores de pó comercializados no país, nacionais ou importados.</li> </ul> | <p><b>NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</b></p> <p>"Só será admitida a oferta de <b>(liquidificador ou secador de cabelo ou aspirador de pó)</b> que possua Selo Ruído, indicativo do respectivo nível de potencia sonora, nos termos da Resolução CONAMA n° 70, de 07/17/94, e da <b>Instrução Normativa n° XXXX</b>, e legislação correlata."</p> <p><b>2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</b></p> <p>"O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, cópia do Selo Ruído do produto ofertado, nos termos da Resolução CONAMA n° 70, de 07/17/94, e da <b>Instrução Normativa n° XXXX</b>, e legislação correlata."</p> <p><b>NOS SERVIÇOS:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:</b></p> |            |

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  | <p>"Os (liquidificadores ou secadores de cabelo ou aspiradores de pó) utilizados na prestação dos Serviços deverão possuir Selo Ruído, indicativo do respectivo nível de potencia sonora, nos termos da Resolução CONAMA n° 20, de 07/12/94, e da <b>Instrução Normativa n° XXXX</b>, e legislação correlata."</p> |  |
|--|--|--|--|



## **CADASTRO TÉCNICO FEDERAL**

### **ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS - *Fabricação ou industrialização de produtos em geral***

Aquisição ou locação de produto cuja fabricação ou industrialização envolva atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais (art. 17, I, da Lei nº 6.938/81).

Citam-se exemplificativamente as seguintes categorias de fabricantes (Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009):

- estruturas de madeira e de moveis
- veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios
- aparelhos elétricos e eletrodomésticos
- material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática
- pilhas e baterias
- papel e papelão
- preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas
- sabões, detergentes e velas.
- tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes

Etc.

| LEGISLAÇÃO   | PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES   | PROVIDÊNCIA A SER TOMADA  | PRECAUÇÕES  |
|--|--|---|---|
| <p><i>Lei nº 6.938/81</i></p> <p><u>Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009</u></p> | <p>As pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem tais atividades, listadas no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009, são obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A formalização do registro se da mediante a emissão do Comprovante de Registro, contendo o numero do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou a razão social, o porte e as atividades declaradas (art. 7º, § 5º, da IN IBAMA nº 31/2009).</li> <li>• A comprovação da regularidade do registro se da mediante a emissão do Certificado de Regularidade, com validade de três meses, contendo o numero do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou razão social, as atividades declaradas que estão ativas, a data de emissão, a data de validade e chave de identificação eletrônica (art. 8º da IN IBAMA nº 31/2009).</li> <li>• A inscrição no Cadastro Técnico Federal não desobriga as pessoas físicas ou jurídicas de obter as licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais para o exercício de suas atividades (art. 11 da IN IBAMA nº 31/2009).</li> </ul> | <p><b>NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</b></p> <p>"Para os itens abaixo relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização e enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981:</p> <p>a) <b>ITEM XX;</b></p> <p>b) <b>ITEM XX;</b></p> <p>c) <b>ITEM XX;</b></p> <p>(...)"</p> <p><b>2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</b></p> <p>"a) Para os itens enquadrados no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, o Pregoeiro solicitara ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do</p> | <p>- O registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal - CTF assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental (atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais), esta sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.</p> <p>- Todavia, normalmente quem participa da licitação não é o fabricante em si, mas sim revendedores, distribuidores ou comerciantes em geral - os quais, por não desempenharem diretamente atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, não são obrigados a registrar-se no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA.</p> <p>- Portanto, a fim de não introduzir distinções entre os licitantes, entendemos que a forma mais adequada de dar cumprimento a determinação legal e inseri-la na especificação do produto a ser adquirido.</p> <p>- Nessa hipótese, o licitante deverá comprovar, como requisito de aceitação de sua proposta, que o fabricante do produto por ele ofertado esta devidamente registrado junto ao CTF.</p> |

|  |  |   |  |
|--|--|---|--|
|  |  | <p>produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata.</p> <p>a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta <i>on line</i> ao site oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo;</p> <p>a.2) Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.”</p> |  |
|--|--|---|--|

**ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS - *Consumo, Comercialização, Importação ou Transporte de determinados produtos***

Contratação de pessoa física ou jurídica que se dedique a atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, relacionadas ao consumo, comercialização, importação ou transporte de determinados produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, ou de produtos e subprodutos da fauna e flora (art. 17, I, da Lei nº 6.938/81).

Citam-se exemplificativamente as seguintes categorias (Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009):

- produtor, importador, exportador, usuário ou comerciante de produtos e substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs)
- comerciante de:
  - moto-serras;
  - combustíveis;
  - derivados de petróleo;
  - mercúrio metálico;
  - produtos químicos ou perigosos;
  - pneus e similares;
- construtor de obras civis;
- importador de baterias para comercialização de forma direta ou indireta
- transportador de produtos florestais
- transportador de cargas perigosas
- prestadores de Serviços de assistência técnica em aparelhos de refrigeração

| LEGISLAÇÃO   | PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES          | PROVIDÊNCIA A SER TOMADA   | PRECAUÇÕES   |
|--|-----------------------------------|--|--|
| <p>Lei nº 6.938/81</p> <p>Instrução Normativa IBAMA nº 31. de 03/17/7009</p> | <p>Já tratadas no item acima.</p> | <p><b>NOS SERVICOS:</b></p> <p><b>1) Inserir no EDITAL - item de habilitação jurídica da empresa:</b></p> <p>"a) Para o exercício de atividade de <b>XXXX</b>, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009: Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade valido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata.</p> <p>a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta <i>on line</i> ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo;</p> <p>a.2) Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei."</p> | <p>- Nesse caso, diferentemente do item acima, o licitante desempenha diretamente as atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, de modo que deverá obrigatoriamente estar registrado no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA.</p> <p>- Assim, o registro no CTF deve ser exigido como requisito de habilitação jurídica do licitante, conforme art. 28, V, da Lei nº 8.666/93.</p> |

## INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL

Contratação de consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais, ou contratação de aquisição, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras (art. 17, I, da Lei nº 6.938/81)

| LEGISLAÇÃO   | PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES   | PROVIDÊNCIA A SER TOMADA  | PRECAUÇÕES |
|--|--|---|------------|
| <p><u>Lei nº 6.938/81</u></p> <p><u>Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009</u></p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• As pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem tais atividades, listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009, são obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental, instituído pelo art. 17, inciso I, da Lei nº 6.938/81.</li> <li>• A formalização do registro se da mediante a emissão do Comprovante de Registro, contendo o numero do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou a razão social, o porte e as atividades declaradas (art. 7º, § 5º, da IN IBAMA nº 31/2009).</li> </ul> <p>A comprovação da regularidade do registro se da mediante a emissão do Certificado de Regularidade, com validade de três meses, contendo o numero do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou razão social, as atividades declaradas que estão ativas, a data de emissão, a data de validade e chave de identificação eletrônica (art. 8º da IN IBAMA nº 31/2009).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A inscrição no Cadastro Técnico Federal não desobriga as pessoas físicas ou jurídicas de obter as licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais para o exercício de suas atividades (art. 11 da IN IBAMA nº 31/2009).</li> </ul> | <p><b>NOS SERVICOS:</b></p> <p><b>1) Inserir no EDITAL - item de habilitação jurídica da empresa:</b></p> <p>a) Para o exercício de atividade de <b>XXXX</b>, classificada como instrumento de defesa ambiental, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009: Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade valido, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata.</p> <p>a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on <i>line</i> ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo;</p> <p>a.2) Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei."</p> |            |

## CONSTRUÇÃO CIVIL

Obras ou Serviços de engenharia

| LEGISLAÇÃO  | PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES  | PROVIDÊNCIA A SER TOMADA  | PRECAUÇÕES  |
|---|---|---|---|
| Decreto Estadual nº 53.047 de 02 de junho de 2008, que cria o Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA e estabelece procedimentos na aquisição de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa pelo Governo do Estado de São Paulo. | <p>• Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e Serviços de engenharia, devem ser elaborados visando a economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:</p> <p>I - uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;</p> <p>II - automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;</p> <p>III - uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;</p> <p>IV - energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;</p> <p>V - sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;</p> <p>VI sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;</p> <p>VII - aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a</p> | <p>Quanto às disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, devem ser aplicadas pela Administração no momento da elaboração do Projeto Básico, documento que deve trazer o "conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou Serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução" (art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).</p> <p>Pelo caráter eminentemente técnico do Projeto Básico, não cabe a um órgão de assessoramento jurídico estabelecer quaisquer elementos de seu conteúdo. A opção por uma ou outra metodologia e decisão discricionária da Administração, que deve sempre basear-se em estudos técnicos e, agora, também nas determinações da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.</p> <p>De todo modo, fica registrado o alerta para que, na fase de elaboração do Projeto Básico das obras ou Serviços de engenharia, sejam aplicadas as diretrizes de sustentabilidade ambiental do novo diploma normativo.</p> | <p>Os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão atentar para o cumprimento das cláusulas específicas, descritas nos itens 2 e 4, a ser inseridas na minuta do contrato,. O descumprimento destas cláusulas é causa para rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78 da Lei 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da mesma lei e sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3</p> |

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| <p>Instrução Normativa SI TI/MPOG nº 1, de 19/01/2010</p> | <p>captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;</p> <p>VIII - utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;</p> <p>IX - comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias- primas de origem local para execução, conservação e operação das obras publicas.</li> <li>• Devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization), relativas a sistemas de gestão ambiental.</li> <li>• Quando a contratação envolver a utilização de bens, o instrumento convocatório deverá exigir a comprovação de que o licitante adota praticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.</li> <li>• Deve ser exigido o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.</li> <li>• As contratações de obras e serviços de engenharia realizadas no âmbito da Administração Estadual Direta e Indireta, que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais listados no artigo 1º do Decreto 53.047/2008, deverão contemplar no seu processo licitatório a exigência de que referidos bens</li> </ul> | <p><b>1) Inserir no EDITAL - item de habilitação da empresa:</b></p> <p>x) Declaração sob as penas da lei, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assumindo a obrigação de utilizar na execução do objeto da licitação somente produtos e subprodutos de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008, a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica devidamente cadastrada no “Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA”, de acordo com o modelo que constitui o Anexo XXXX deste Edital.</p> <p><b>2) Inserir na minuta do contrato – item “Medições”:</b></p> <p>x) Deverá acompanhar, ainda, declaração, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados na obra são, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa:</p> <p>x.1) se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1º, §1º, do Decreto Estadual nº 53.047/2008, declaração, sob as penas da lei, afirmando que procedeu as respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;</p> <p>x.2) apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guia Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros</p> | <p>(três) anos (artigo 72,§8º, inciso V, Lei Federal nº 9.605/98).</p> |
|---|--|--|--|



|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  | <p>sejam adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.</p> <p>O Projeto Básico e o Projeto Executivo das obras e serviços de engenharia que envolvam o emprego de madeira deverão ser expressos a respeito do tipo de madeira que será utilizada na obra.</p> | <p>eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.</p> <p><b>3) Inserir na minuta do contrato – item “Fiscalização”</b></p> <p>f.1) Caberá ao gestor do contrato, após cada medição conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do Decreto Estadual nº 53.047/2008, bem como instruir o expediente da contratação com o comprovante do respectivo cadastramento e com as cópias de documentos indicados na cláusula XXX– Medição.</p> <p><b>4) Inserir na minuta do contrato – item “Obrigações e responsabilidades da Contratada”.</b></p> <p>x) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, especialmente as disposições do Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008, obrigando-se a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal, e, no caso de utilização de produtos ou subprodutos listados no artigo 1º, do referido decreto, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no “Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam. No Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA”.</p> |  |
|--|--|--|--|

## **CONSTRUÇÃO CIVIL – Resíduos**

Obras ou Serviços de engenharia que gerem resíduos, definidos como:

"são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha" (Resolução CONAMA n° 307/2002, art. 2°, inciso I)

Os resíduos da construção civil subdividem-se em quatro classes (art. 3° da Resolução):

I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e gesso;

III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;

IV- Classe D: são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais a saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos a saúde.

| LEGISLAÇÃO  | PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES   | PROVIDÊNCIA A SER TOMADA   | PRECAUÇÕES   |
|---|--|--|--|
| <p>Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002</p> <p>(com alterações introduzidas pelas Resoluções CONAMA nº 431, de 24/05/2011, e nº 448, de 18/01/2012)</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.</li> <li>• Os pequenos geradores devem seguir as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, elaborado pelos municípios e pelo Distrito Federal, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local.</li> <li>• Os grandes geradores deverão elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil próprio, a ser apresentado ao órgão competente, estabelecendo os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.</li> <li>• Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.</li> <li>• Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:</li> </ul> <p>I - Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A</p> | <p><b>NAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:</p> <p>a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;</p> <p>b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:</p> <p>b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;</p> <p>b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;</p> | <p>- Considerando que o NAJ/SP dispõe de modelos de contrato específicos para a licitação de obras e Serviços de engenharia, as alterações sugeridas já foram neles inseridas.</p> |

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  | <p>de reservação de material para usos futuros;</p> <p>II - Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;</p> <p>III - Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;</p> <p>IV - Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.</p>   | <p>b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em</p> <p>b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais a saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.</p> <p>b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.</p> <p>c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota-fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.</p> |  |
| <p>Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pela Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.</li> <li>• Os contratos de obras e Serviços de engenharia deverão exigir o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agenda Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n°s 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.</li> </ul> | <p>d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agenda Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n°s 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004."</p>   |  |

## DETERGENTE EM PÓ

Aquisição ou Serviços que envolvam a utilização de detergente em pó

Exemplo: Limpeza - Lavanderia - Etc.

| LEGISLAÇÃO                             | PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES  | PROVIDÊNCIA A SER TOMADA  | PRECAUÇÕES  |
|--|---|---|---|
| Resolução CONAMA n° 359, de 29/04/2005 | <ul style="list-style-type: none"><li>Os detergentes em pó utilizados no país, ainda que importados, devem respeitar limites de concentração máxima de fósforo.</li></ul> | <p><b>NA AQUISIÇÃO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</b></p> <p>"Só será admitida a oferta de detergente em pó, fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA n° 359, de 29/04/2005, e legislação correlata."</p> <p><b>NOS SERVICOS:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"O detergente em pó a ser utilizado na execução dos Serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fosforo admitidos na Resolução CONAMA n° 359, de 29/04/2005, e legislação correlata."</p> | <p>- Lembramos que o fabricante de detergentes também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia Prático sobre CTF também devem ser seguidas.</p> |

## EMISSÃO DE POLUENTES ATMOSFÉRICOS POR FONTES FIXAS

Obras ou Serviços que envolvam a utilização de fonte fixa que lance poluentes na atmosfera, definida como:

"qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva;"

(Resolução CONAMA n° 382/2006, art. 3°, "g")

Exemplo:

Obras e Serviços de engenharia - Etc.

| LEGISLAÇÃO   | PRINCIPAIS DETERMINATES  | PROVIDÊNCIA A SER TOMADA   | PRECAUÇÕES   |
|--|--|--|--|
| <p>Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006</p> <p><u>Resolução CONAMA n° 436, de 22/12/2011</u></p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>A emissão de poluentes atmosféricos por fontes fixas deve respeitar limites máximos, de acordo com a natureza do poluente e com o tipo de fonte</li> <li>Para as fontes fixas instaladas antes de 02/01/2007 ou que tenham solicitado Licença de Instalação-LI anteriormente a essa data – data de entrada em vigor da Resolução CONAMA n° 382/2006 –, incidem os limites máximos estabelecidos pela Resolução CONAMA n° 436/2011.</li> </ul> | <p><b>EM QUALQUER CASO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela contratada na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e Resolução CONAMA n° 436, de 22/12/23011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte."</p> | <p>- Considerando que o NAJ/SP dispõe de modelos de contrato específicos para a licitação de obras e Serviços de engenharia, as alterações sugeridas já foram neles inseridas.</p> |

## EMISSÃO DE RUÍDOS QUE ACARRETE POLUIÇÃO SONORA

Obras ou Serviços que envolvam emissão de ruídos em níveis prejudiciais a saúde e ao sossego publico

Exemplo: Obras e Serviços de engenharia - Limpeza - Etc.

| LEGISLAÇÃO   | PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES  | PROVIDÊNCIA A SER TOMADA  | PRECAUÇÕES   |
|--|---|---|--|
| <p>Resolução<br/>CONAMA n° 01,<br/>de 08/03/1990</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>São prejudiciais a saúde e ao sossego público os ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política, com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela Norma NBR- 10.151 - <i>Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade</i>, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.</li> <li>Na execução de projetos de construção ou de reformas de edificações para atividades heterogêneas, o nível de som produzido por uma delas não poderá ultrapassar os níveis estabelecidos pela NBR-10.152 - <i>Níveis de Ruído para conforto acústico</i>, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.</li> </ul> | <p><b>EM QUALQUER CASO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:</b></p> <p><i>"Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata."</i></p> | <p>Considerando que o NAJ/SP dispõe de modelos de contrato específicos para a licitação de obras e Serviços de engenharia, as alterações sugeridas já foram neles inseridas.</p> |

## FRASCOS DE AEROSSOL EM GERAL

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de frascos de aerossol

### Exemplo:

Limpeza – Pintura - Manutenção predial - Obras e serviços de engenharia - Etc.

| LEGISLAÇÃO   | PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES  | PROVIDÊNCIA A SER TOMADA  | PRECAUÇÕES |
|--|---|---|------------|
| <p><u>Lei estadual nº 10.888/2001</u><br/><br/>(Estado de São Paulo)</p> | <ul style="list-style-type: none"><li>Os fabricantes, distribuidores, importadores, comerciantes ou revendedores de frascos de aerossol em geral são responsáveis pelo recolhimento, pela descontaminação e pela destinação final ambientalmente adequada do produto.</li><li>Para tanto, devem manter um sistema de coleta em recipientes próprios, instalados em locais visíveis, para que os usuários do produto possam descartá-lo adequadamente.</li></ul> | <p><i>Embora a legislação sobre logística reversa seja bastante rígida, o fato é que, na prática, a efetiva implantação de tais sistemas tem se dado de forma lenta e gradativa, dependendo da negociação entre o Poder Público e cada setor produtivo afetado.</i></p> <p><i>Assim, como primeira cautela, o órgão deve verificar se, para aquele produto ou embalagem, já existe regulamentação editada pelo Poder Público – seja na esfera federal, estadual ou municipal –, ou acordo setorial ou termo de compromisso celebrado pelo Poder Público com o setor produtivo.</i></p> <p><i>Se ainda não houver regulamentação ou acordo, é recomendável que o órgão consulte os fornecedores do ramo para conhecer suas práticas de destinação final dos produtos ou embalagens comercializados. Desta forma, poderá avaliar se há condições médias no mercado de exigir, como obrigação contratual, que a empresa contratada efetue o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada dos produtos ou embalagens por ela utilizados ou fornecidos.</i></p> <p><i>De todo modo, o pressuposto para a inserção de tal obrigação contratual, quando ainda não houver acordo setorial ou termo de compromisso, é assegurar que não represente fator de restrição à competitividade ou custo desarrazoável para o órgão</i></p> |            |



|  |  |   |  |
|--|--|---|--|
|  |  | <p><i>contratante.</i></p> <p><b>EM QUALQUER CASO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>“A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 2º da Lei estadual nº 10.888, de 2001, do Estado de São Paulo, e legislação correlata.”</p> |  |
|--|--|---|--|

## LÂMPADAS FLUORESCENTES

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de lâmpadas fluorescentes

Exemplo: Manutenção predial - Obras e Serviços de engenharia - Etc.

| LEGISLAÇÃO  | PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES   | PROVIDÊNCIA A SER TOMADA  | PRECAUÇÕES  |
|---|--|---|---|
| <p>Lei estadual nº 10.888/2001<br/><br/>(Estado de São Paulo)</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os fabricantes, distribuidores, importadores, comerciantes ou revendedores de lâmpadas fluorescentes são responsáveis pelo recolhimento, pela descontaminação e pela destinação final ambientalmente adequada do produto.</li> <li>• Para tanto, devem manter um sistema de coleta em recipientes próprios, instalados em locais visíveis, para que os usuários do produto possam descartá-lo adequadamente.</li> </ul> | <p><b>EM QUALQUER CASO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 2º da Lei estadual nº 10.888, de 2001, do Estado de São Paulo, e legislação correlata."</p> | <p>- A legislação citada tem abrangência apenas no Estado de São Paulo. No entanto, diversos Municípios e Estados já possuem legislação similar. Portanto, caso o objeto da licitação seja executado fora do Estado de São Paulo, verificar se existe legislação local específica disciplinando o tema.</p> <p>- Lembramos que determinados tipos de lâmpadas também se sujeitam as disposições da Lei nº 10.295/2001 e Decreto nº 4.059/2001, que fixam índices mínimos de eficiência energética ou níveis máximos de consumo de energia elétrica (conforme item específico deste Guia Prático).</p> |

## LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Serviços de limpeza e conservação

| LEGISLAÇÃO   | PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES   | PROVIDÊNCIA A SER TOMADA  | PRECAUÇÕES   |
|--|--|---|--|
| <p>Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30/04/2008</p> <p>Com as alterações introduzidas pelas seguintes Instruções Normativas SLTI/MPOG:</p> <p>n° 3, de 15/10/2009</p> <p>n° 4, de 11/11/2009</p> <p>n° 5, de 18/12/2009</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>O Anexo V da Instrução Normativa ("Metodologia de Referenda dos Serviços de Limpeza e Conservação") traz diversas obrigações de cunho ambiental para as empresas contratadas, dentre elas:               <ol style="list-style-type: none"> <li>Reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados;</li> <li>Otimização na utilização de recursos e na redução de desperdícios e de poluição, notadamente quanto ao uso de substâncias tóxicas ou poluentes e ao consumo de energia elétrica e água;</li> <li>Descarte adequado de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis e pneumáticos inservíveis.</li> </ol> </li> </ul> | <p><b>NOS SERVIÇOS:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação as associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE n° 6, de 3/11/95, e do Decreto n° 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;</li> <li>Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:               <ol style="list-style-type: none"> <li>Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;</li> <li>Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;</li> <li>Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam as</li> </ol> </li> </ol> | <p>- A princípio, as Instruções Normativas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG possuem aplicação obrigatória somente aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG da Administração Federal. Todavia, os órgãos militares também podem aplicar, no que couber, as normas pertinentes ao SISG (Decreto n° 1.094/94).</p> <p>- Quando os Serviços de limpeza abarcam itens já sujeitos a regimento próprio (descarte adequado de pilhas, lâmpadas e pneus usados; utilização de aparelhos eletrodomésticos; etc.), cabe reproduzir também as disposições específicas a cada item, por serem mais detalhadas que as previsões genéricas da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008.</p> |
| <p>Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010</p>   | <ul style="list-style-type: none"> <li>Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos Serviços, quando couber:</li> </ul>   |   |  |

|  |   |  |  |
|--|---|--|--|
|  | <p>I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem as classificações e especificações determinadas pela ANVISA;</p> <p>II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme parâmetros do Decreto estadual nº 48.138, de 8/10/2003, do Estado de São Paulo;</p> <p>III - observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;</p> <p>IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de Serviços;</p> <p>V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;</p> <p>VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua</p> | <p>classificações e especificações determinadas pela ANVISA;</p> <p>b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme parâmetros do Decreto estadual nº 48.138, de 8/10/2003, do Estado de São Paulo;</p> <p>b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;</p> <p>b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas praticas de redução de desperdícios e poluição;</p> <p>c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);</p> <p>d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;</p> <p>e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de Serviços;</p> <p>f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;</p> <p>g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos</p> |  |
|--|---|--|--|

|  |   |   |  |
|--|---|---|--|
|  | <p>destinação as associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;</p> <p>VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;</p> <p>VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente.</p> | <p>de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:</p> <p>g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;</p> <p>g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;</p> <p>g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente."</p> |  |
|--|---|---|--|

## LIXO TECNOLÓGICO

Aquisição ou Serviços que envolvam a utilização de produtos e componentes eletroeletrônicos que, quando em desuso, sejam considerados lixo tecnológico, definidos como:

"os aparelhos eletrodomésticos e os equipamentos e componentes eletroeletrônicos de uso doméstico, industrial, comercial ou no setor de Serviços que estejam em desuso e sujeitos a disposição final, tais como: I - componentes e periféricos de computadores; II - monitores e televisores; III - acumuladores de energia (baterias e pilhas); IV - produtos magnetizados."

(Lei estadual nº 13.576/2009, art. 2º)

Exemplo: Manutenção de computadores - Manutenção de aparelhos eletrônicos - Etc.

| LEGISLAÇÃO   | PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES  | PROVIDÊNCIA A SER TOMADA  | PRECAUÇÕES  |
|--|---|---|---|
| <p>Lei estadual nº 13.576/2009 (Estado de São Paulo)</p> | <p>Os produtores, comerciantes ou importadores de produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos a disposição final, considerados lixo tecnológico, devem dar-lhes destinação final ambientalmente adequada.</p> | <p><b>EM QUALQUER CASO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"A contratada, na qualidade de produtora, comerciante ou importadora, deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte do lixo tecnológico originário da contratação, entendido como aqueles produtos ou componentes eletroeletrônicos em desuso e sujeitos a disposição final, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 1º da Lei estadual nº 13.576, de 2009, do Estado de São Paulo, e legislação correlata."</p> | <p>- Lembramos que os fabricantes de aparelhos elétricos ou de equipamentos de informática também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia Prático sobre CTF também devem ser seguidas.</p> <p>- A legislação citada tem abrangência apenas no Estado de São Paulo. No entanto, diversos Municípios e Estados já possuem legislação similar. Portanto, caso o objeto da licitação seja executado fora do Estado de São Paulo, verificar se existe legislação local específica disciplinando o tema.</p> |

## MERCURIO METÁLICO

Aquisição de mercúrio metálico

| LEGISLAÇÃO  | PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES   | PROVIDÊNCIA A SER TOMADA   | PRECAUÇÕES  |
|---|--|--|---|
| Decreto nº 97.634/89<br><br>Portaria IBAMA nº 32, de 12/05/95 | • O importador, produtor ou comerciante de mercúrio metálico deve possuir cadastro junto ao IBAMA para o regular exercício de suas atividades. | <b>EM QUALQUER CASO:</b><br><br><b>1) Inserir no EDITAL - item de habilitação jurídica da empresa:</b><br><br>"x) Para o exercício de atividade que envolva a importação, produção ou comercialização de mercúrio metálico: Certificado de Registro que comprove o cadastramento válido junto ao IBAMA, acompanhado da Autorização de Importação, Produção ou Comercialização correspondente, nos termos dos artigos 1º e 3º do Decreto nº 97.634, de 1989, e da Portaria IBAMA nº 32, de 12/05/95, e legislação correlata.<br><br>x.1) Caso o licitante seja dispensado de tal cadastramento, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei." | - Lembramos que o comerciante de mercúrio Metálico também deve estar Registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia Prático sobre CTF também devem ser seguidas. |

## ÓLEO LUBRIFICANTE

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de óleo lubrificante.

Exemplo: Manutenção de veículos - Etc.

| LEGISLAÇÃO                             | PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES  | PROVIDÊNCIA A SER TOMADA   | PRECAUÇÕES  |
|--|---|--|---|
| Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 | <ul style="list-style-type: none"><li>A pessoa física ou jurídica que, em decorrência de sua atividade, gera óleo lubrificante usado ou contaminado deve recolhê-lo e encaminhá-lo a seu produtor ou importador, de forma a assegurar a destinação final ambientalmente adequada do produto, mediante processo de reciclagem ou outro que não afete negativamente o meio ambiente</li></ul> | <p><b>EM QUALQUER CASO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"A contratada devesse efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:</p> <p>a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;</p> <p>b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entrega-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;</p> <p>c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;"</p> | <p>- Lembramos que o comerciante de produtos derivados de petróleo também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia Prático sobre CTF também devem ser seguidas.</p> |



## PILHAS OU BATERIAS

Aquisição ou Serviços que envolvam a utilização de pilhas e baterias ou aparelhos que as utilizem.

Exemplo:

Serviços de telefonia móvel com fornecimento de aparelhos - Aparelhos de comunicação - Instrumentos de medição - Etc.

| LEGISLAÇÃO   | PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES  | PROVIDÊNCIA A SER TOMADA  | PRECAUÇÕES  |
|--|---|---|---|
| <p><u>Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos</u></p> <p><u>Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008</u></p> <p><u>Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012</u></p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>As pilhas e baterias comercializadas no território nacional devem respeitar limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO ou demais laboratórios admitidos pela Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012.</li> <li>Não são permitidas formas inadequadas de destinação final de pilhas e baterias usadas, tais como:               <ol style="list-style-type: none"> <li>lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;</li> <li>queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;</li> <li>queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;</li> </ol> </li> </ul> | <p><b>EM QUALQUER CASO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"Não são permitidas, a contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, tais como:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;</li> <li>queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;</li> <li>lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas a inundação."</li> </ol> <p><b>NA AQUISIÇÃO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</b></p> <p>"Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA n° 401, de</p> | <p>- Lembramos que o fabricante e o importador de pilhas e baterias também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia Prático sobre CTF também devem ser seguidas. A Resolução CONAMA n° 401/2008 também impõe, em todo o território nacional, o recolhimento das pilhas e baterias usadas por parte dos estabelecimentos que as comercializam e da rede de assistência técnica autorizada,</p> |

|  |  |  |   |
|--|--|--|---|
|  | <p>c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Os estabelecimentos que comercializam pilhas e baterias e a rede de assistência técnica autorizada pelos respectivos fabricantes e importadores devem receber dos usuários os produtos usados, respeitando o mesmo princípio ativo, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/03/2010.</li> <li>Para tanto, devem manter pontos de recolhimento adequados.</li> </ul> | <p>04/11/2008, para cada tipo de produto."</p> <p><b>2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</b></p> <p>"O Pregoeiro solicitara ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o laudo físico-químico de composição, emitido por laboratório acreditado junto ao INMETRO, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, ou outro documento comprobatório de que a composição das pilhas e baterias ofertadas respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na referida Resolução, para cada tipo de produto."</p> <p><b>NOS SERVICOS:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos Serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto."</p> | <p>para fins de destinação final ambientalmente adequada.</p>   |
| <p>Lei estadual nº 10.888/2001<br/>(Estado de São Paulo)</p> | <p>Os fabricantes, distribuidores, importadores, comerciantes ou revendedores de pilhas e baterias são responsáveis pelo recolhimento pela descontaminação pela destinação final ambientalmente adequada do produto.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Para tanto, devem manter um sistema de coleta em recipientes próprios, instalados em locais visíveis, para que os usuários do produto possam descartá-lo adequadamente.</li> </ul>   | <p><b>EM QUALQUER CASO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento e descarte das pilhas e baterias originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta mantido pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 2º da Lei estadual nº 10.888, de 2001, do Estado de São Paulo, e legislação correlata."</p>   | <p>A legislação citada tem abrangência apenas no Estado de São Paulo. No entanto, diversos Municípios e Estados já possuem legislação similar. Portanto, caso o objeto da licitação seja executado fora do Estado de São Paulo, verificar se existe legislação local específica disciplinando o tema.</p> |

## PNEUS

Aquisição ou Serviços que envolvam a utilização de pneus

### Exemplo:

Manutenção de veículos - Etc.

| LEGISLAÇÃO  | PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES   | PROVIDÊNCIA A SER TOMADA   | PRECAUÇÕES  |
|---|--|--|---|
| <p><u>Lei</u> n°<br/><u>12.305/2010</u> –<br/><u>Política</u><br/><u>Nacional</u> de<br/><u>Resíduos</u><br/><u>Sólidos</u></p> <p><u>Resolução</u><br/><u>CONAMA n°</u><br/><u>416, de</u><br/><u>30/09/2009</u></p> <p><u>Instrução</u><br/><u>Normativa</u><br/><u>IBAMA n° 01,</u><br/><u>de 18/03/2010</u></p> | <p>• Os fabricantes e importadores de pneus novos devem coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis existentes no território nacional, recebendo e armazenando os produtos entregues pelos usuários através de pontos de coleta e centrais de armazenamento.</p> <p>Ao realizar a troca de um pneu usado por um novo ou reformado, o estabelecimento de comercialização de pneus também é obrigado a receber e armazenar o produto usado entregue pelo consumidor, sem ônus.</p> | <p><b>EM QUALQUER CASO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1° e 9° da Resolução CONAMA n° 416, de 30/09/2009, e legislação correlata."</p> | <p>Lembramos que o fabricante e o comerciante de pneus também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia Prático sobre CTF também devem ser seguidas.</p> |

## **PRODUTOS OU SUBPRODUTOS FLORESTAIS**

Obras ou Serviços de engenharia e demais Serviços que envolvam a utilização de produtos ou subprodutos florestais, definidos como (art. 2º da Instrução Normativa IBAMA nº 112/2006):

I - produto florestal: aquele que se encontra no seu estado bruto ou in natura, na forma abaixo:

- a) madeira em toras;
- b) toretes;
- c) postes não imunizados;
- d) escoramentos;
- e) palanques roliços;
- f) dormentes nas fases de extração/fornecimento;
- g) estacas e moirões;
- h) achas e lascas;
- i) pranchões desdobrados com motosserra;
- j) bloco ou filé, tora em formato poligonal, obtida a partir da retirada de costaneiras;
- k) lenha;
- l) palmito;
- m) xaxim; e
- n) óleos essenciais

Consideram-se, ainda, produtos florestais as plantas ornamentais, medicinais e aromáticas, mudas, raízes, bulbos, cipós e folhas de origem nativa ou plantada das espécies constantes da lista oficial de flora brasileira ameaçada de extinção e dos anexos da CITES

II - subproduto florestal: aquele que passou por processo de beneficiamento na forma relacionada:

- a) madeira serrada sob qualquer forma, laminada e faqueada;
- b) resíduos da indústria madeireira (aparas, costaneiras, cavacos e demais restos de beneficiamento e de industrialização de madeira) quando destinados para fabricação de carvão;
- c) dormentes e postes na fase de saída da indústria;
- d) carvão de resíduos da indústria madeireira;
- e) carvão vegetal nativo empacotado, na fase posterior a exploração e produção.
- f) xaxim e seus artefatos na fase de saída da indústria.

Para cumprimento das disposições relativas ao Decreto Estadual nº 53.047/2008, serão considerados como produtos e subprodutos florestais (artigo 1º):

- a)** madeiras em toras;
- b).** toretes;
- c)** postes não imunizados;
- d)** escoramentos;
- e)** palanques roliços;
- f)** dormentes;
- g)** estacas e mourões;
- h)** achas e lascas;
- i)** pranchões desdobrados com motosserra;
- j)** bloco ou file, tora em formato poligonal, obtida a partir da retirada de costaneiras;
- h)** madeira serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas;
- i)** dormentes e postes na fase de saída da indústria.

| LEGISLAÇÃO  | PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES  | PROVIDÊNCIA A SER TOMADA   | PRECAUÇÕES   |
|---|---|--|--|
| <p><u>Decreto nº 5.975/2006 - art. 11</u></p> <p><u>Decreto Estadual nº 53.047/08</u></p> | <p>• As empresas que utilizam matéria-prima florestal são obrigadas a se suprir de recursos oriundos de:</p> <p>I - manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado;</p> <p>II - supressão da vegetação natural, devidamente autorizada;</p> <p>III - florestas plantadas; e</p> <p>IV- outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.</p> <p>• Com a edição do Decreto Estadual nº 53.047/2008, no âmbito do Estado de São Paulo nas compras realizadas pela Administração Direta e Indireta, cujo objeto seja a aquisição direta de produtos ou subprodutos florestais listados no artigo 1º deste Decreto, deverão contemplar no instrumento convocatório a exigência de apresentação do comprovante de cadastramento do licitante no CADMADEIRA, como condição para celebração de contrato.</p> <p>O cadastramento no CADMADEIRA também deverá ser observado como condição para contratações celebradas de forma direta, decorrentes das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.</p> <p>Os processos de compra deverão ser instruídos com o comprovante de cadastramento no CADMADEIRA, ainda, com documento fiscal e os comprovantes da legalidade da madeira adquirida, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros</p> | <p><b>EM QUALQUER CASO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"A contratada deverá utilizar somente matéria- prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:</p> <p>a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;</p> <p>b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;</p> <p>c) florestas plantadas; e</p> <p>d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente."</p> <p><b>SE SE TRATAR DE AQUISIÇÃO DIRETA DE PRODUTOS OU SUBPRODUTOS FLORESTAIS ELENCADOS NO ARTIGO 1º DO DECRETO ESTADUAL:</b></p> <p><b>1) Inserir no EDITAL - item de habilitação da empresa:</b></p> <p>x) Comprovante de cadastramento no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem</p> | <p>Considerando que o NAJ/SP dispõe de modelos de contrato específicos para a licitação de obras e Serviços de engenharia, as alterações sugeridas já foram neles inseridas.</p> |

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  | <p>eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Quanto às contratações de obras e serviços de engenharia realizadas no âmbito da Administração Estadual Direta e Indireta, que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais listados no artigo 1º do Decreto 53.047/2008, deverão contemplar no seu processo licitatório a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.</li> </ul> <p>O Projeto Básico e o Projeto Executivo das obras e serviços de engenharia que envolvam o emprego de madeira deverão ser expressos a respeito do tipo de madeira que será utilizada na obra.</p> | <p>nativa da flora brasileira – CADMADEIRA.</p> <p><b>NOS SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA:</b></p> <p><b>1) Inserir no EDITAL - item de habilitação da empresa:</b></p> <p>x) Declaração sob as penas da lei, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assumindo a obrigação de utilizar na execução do objeto da licitação somente produtos e subprodutos de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008, a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica devidamente cadastrada no “Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA”, de acordo com o modelo que constitui o Anexo <b>XXXX</b> deste Edital.</p> <p><b>2) Inserir na minuta do contrato – item “Medições”:</b></p> <p>x) Deverá acompanhar, ainda, declaração, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados na obra são, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa:</p> <p>x.1) se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1º, §1º, do Decreto Estadual nº 53.047/2008, declaração, sob as penas da lei, afirmando que procedeu as respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;</p> <p>x.2) apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guia Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das</p> |  |
|--|--|--|--|

|   |  |   |  |
|---|--|---|--|
|   |  | <p>respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.</p> <p><b>3) Inserir na minuta do contrato – item “Fiscalização”</b></p> <p>x) Caberá ao gestor do contrato, após cada medição conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do Decreto Estadual nº 53.047/2008, bem como instruir o expediente da contratação com o comprovante do respectivo cadastramento e com as cópias de documentos indicados na cláusula XXX– Medição.</p> <p><b>3) Inserir na minuta do contrato – item “Obrigações e responsabilidades da Contratada”.</b></p> <p>x) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, especialmente as disposições do Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008, obrigando-se a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal, e, no caso de utilização de produtos ou subprodutos listados no artigo 1º, do referido decreto, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no “Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA”.</p> |  |
| <p>Decreto nº 5.975/2006 - art. 20</p> <p>Portaria MMA nº 253, de 18/08/2006</p> <p>Instrução Normativa</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• O transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa depende da emissão de uma licença obrigatória, o Documento de Origem Florestal - DOF, contendo as informações sobre a respectiva procedência.</li> <li>• O controle do DOF dá-se por meio do Sistema-DOF, disponibilizado no site eletrônico do IBAMA.</li> <li>• O DOF acompanhará obrigatoriamente o produto ou</li> </ul> | <p><b>EM QUALQUER CASO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BASICO e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"A contratada deverá comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes</p>   | <p>- Considerando que o NAJ/SP dispõe de modelos de contrato específicos para a licitação de obras e serviços de engenharia as alterações sugeridas já foram</p> |



|                                    |  |   |   |
|------------------------------------|--|---|---|
| <p>IBAMA nº 112, de 21/08/2006</p> | <p>subproduto florestal nativo da origem ao destino nele consignado, por meio de transporte rodoviário, aéreo, ferroviário, fluvial ou marítimo, e deverá ter validade durante todo o tempo do transporte e armazenamento.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O DOF é dispensado nas hipóteses elencadas no art. 23 do Decreto nº 5.975/2006 e art. 9º da Instrução Normativa IBAMA nº 112/2006, dentre as quais o transporte e armazenamento de:</li> </ul> <p>a) material lenhoso proveniente de erradicação de culturas, pomares ou de poda em vias públicas urbanas;</p> <p>b) subprodutos acabados, embalados e manufaturados para uso final, inclusive carvão vegetal empacotado no comércio varejista;</p> <p>c) celulose, goma, resina e demais pastas de madeira;</p> <p>d) aparas, costaneiras, cavacos, serragem, paletes, briquetes e demais restos de beneficiamento e de industrialização de madeira e cocos, exceto para carvão;</p> <p>e) moinha e briquetes de carvão vegetal;</p> <p>f) madeira usada e reaproveitada;</p> <p>g) bambu (<i>Bambusa vulgares</i>) e espécies afins;</p> <p>h) vegetação arbustiva de origem plantada para qualquer finalidade; e</p> <p>i) plantas ornamentais, medicinais e aromáticas, fibras de palmáceas, óleos essenciais, mudas, raízes, bulbos, cipós, cascas e folhas de origem nativa das espécies não constantes de listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O acesso ao Sistema-DOF é feito pela pessoa física</li> </ul> | <p>documentos, conforme o caso:</p> <p>a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;</p> <p>b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;</p> <p>Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, válido por todo o tempo e percurso do transporte e armazenamento, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.</p> <p>c.1) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual."</p> | <p>neles inseridas.</p> <p>-Alguns Estados brasileiros (atualmente, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Minas Gerais) possuem documentos de controle próprios, que substituem o DOF como a licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais. Tal prática é expressamente acolhida pela Instrução Normativa IBAMA nº 112/2006.</p> <p>- Portanto, quando os produtos ou subprodutos florestais tiverem origem em tais Estados, o documento correspondente também deve ser exigido da contratada.</p> |
|------------------------------------|--|---|---|

|  |   |  |  |
|--|---|--|--|
|  | <p>ou jurídica cadastrada na categoria correspondente junto ao Cadastro Técnico Federal - CTF e em situação regular, comprovada mediante Certificado de Regularidade.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A emissão do DOF dá-se após aprovação no Sistema-DOF pelo usuário recebedor, bem como a indicação, por parte do mesmo, do pátio de estocagem.</li><li>• Para o transporte de produto ou subproduto florestal destinado a construção civil ou para pessoa física ou jurídica, cuja atividade não exija o CTF, o vendedor poderá emitir DOF sem a aprovação pelo usuário recebedor, devendo, para tanto, criar pátio temporário no endereço de destino.</li></ul> |  |  |
|--|---|--|--|

## PRODUTOS PRESERVATIVOS DE MADEIRA

Aquisição ou Serviços que envolvam a utilização de produtos preservativos de madeira

Exemplo: Conserto de moveis - Obras e Serviços de engenharia - Manutenção de imóveis - Etc.

| LEGISLAÇÃO  | PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES   | PROVIDÊNCIA A SER TOMADA  | PRECAUÇÕES |
|---|--|---|------------|
| <p><u>Portaria Interministerial n° 292, de 28/04/89</u></p> <p>dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior</p> <p><u>Instrução Normativa IBAMA n° 5. de 20/10/92</u></p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os produtos preservativos de madeira e seus ingredientes ativos, inclusive importados, só podem ser fabricados, consumidos ou postos a venda se estiverem previamente registrados no IBAMA, a exceção dos preservativos destinados a experimentação e ao uso domissanitario.</li> <li>• O produtor industrial de preservativos de madeira e as usinas de preservação de madeira devem possuir registro junto ao IBAMA.</li> <li>• O importador, o comerciante e o usuário de produtos preservativos de madeira devem efetuar seu cadastramento junto ao IBAMA.</li> <li>• As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira:             <ul style="list-style-type: none"> <li>a) não podem ser reutilizados ou reaproveitados;</li> <li>b) devem ser descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada.</li> </ul> </li> </ul> | <p><b>EM QUALQUER CASO:</b></p> <p><b>1) Inserir no EDITAL - item de habilitação jurídica da empresa:</b></p> <p>"x) Para o exercício de atividade que envolva produção industrial, importação, comercialização ou utilização de produtos preservativos de madeira: ato de registro ou cadastramento expedido pelo IBAMA, nos termos dos artigos 1° e 14 da Portaria Interministerial n° 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da Instrução Normativa IBAMA n° 05, de 20/10/92, e legislação correlata."</p> <p>x.1) Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei."</p> <p><b>2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela contratada e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada, conforme item VI da Instrução Normativa IBAMA n° 05, de 20/10/92, e legislação correlata."</p> <p><b>NA AQUISICAO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou</b></p> |            |

|  |   |  |  |
|--|---|--|--|
|  |   | <p><b>especificação técnica do produto:</b></p> <p>2) "Só será admitida a oferta de produto preservativo de madeira que esteja previamente registrado no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata."</p> <p><b>2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</b></p> <p>"x) O Pregoeiro solicitara ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o documento comprobatório do registro do produto preservativo de madeira no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.</p> <p>x.1) Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei."</p> <p><b>NOS SERVICOS:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"Os produtos preservativos de madeira a serem utilizados na execução dos Serviços deverão estar previamente registrados no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata."</p> |  |
| <p>Instrução Normativa IBAMA nº 132, de 10/11/2006</p> | <p>• Propõe a comercialização e a utilização, no Brasil, de produtos preservativos de madeira que contenham os ingredientes ativos Lindando (gama-hexaclorociclohexano) e Pentaclorofenol</p> | <p><b>EM QUALQUER CASO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:</b></p>  |  |

|  |                    |  |  |
|--|--------------------|--|--|
|  | (PCF) e seus sais. | "É vedada a contratada a utilização, na contratação, de produtos preservativos de madeira que contenham os ingredientes ativos Lindano (gama-hexaclorociclohexano) e Pentaclorofenol (PCF) e seus sais." |  |
|--|--------------------|--|--|

## RESÍDUOS - SERVIÇO DE SAÚDE

Serviços que envolvam o manejo e a disposição de resíduos de Serviços de saúde, entendidos como aqueles que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio a sua disposição final, resultantes das atividades de (arts. 1º e 2º da Resolução CONAMA nº 358/2005):

- atendimento a saúde humana ou animal;
- laboratórios analíticos de produtos para saúde;
- necrotérios, funerárias e embalsamamento;
- Serviços de medicina legal;
- drogarias e farmácias;
- estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde;
- centros de controle de zoonoses;
- distribuidores de produtos farmacêuticos;
- importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*;
- unidades móveis de atendimento a saúde;
- Serviços de acupuntura e de tatuagem, entre outros similares.

Os resíduos de Serviços de saúde são classificados nos seguintes grupos (Anexo I da Resolução CONAMA nº 358/2005):

I - GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção (subdivido em grupos A1, A2, A3, A4 e A5);

II - GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco a saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

III - GRUPO C: Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

IV - GRUPO D: Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico a saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

V - GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: laminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, laminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; laminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

| LEGISLAÇÃO                             | PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES  | PROVIDÊNCIA A SER TOMADA  | PRECAUÇÕES |
|--|---|---|------------|
| Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005 | <ul style="list-style-type: none"> <li>• O gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde deve ser executado de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS elaborado pelo gerador, em consonância com as normas vigentes, especialmente as de vigilância sanitária.</li> <li>• Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo as exigências legais referentes ao meio ambiente, a saúde e a limpeza urbana, e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, as normas e critérios internacionalmente aceitos.</li> </ul> <p>Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender as exigências legais e as normas da ABNT.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• As estações para transferência</li> </ul> | <p><b>EM QUALQUER CASO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer as disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer as diretrizes constantes da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, dentre as quais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo as exigências legais referentes ao meio ambiente, a saúde e a limpeza urbana, e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, as normas e critérios internacionalmente aceitos;</li> <li>b) os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender as exigências legais e as normas da ABNT;</li> <li>c) as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;</li> <li>d) os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.</li> </ul> <p>d.1) os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA</p> |            |

|  |   |   |  |
|--|---|---|--|
|  | <p>de resíduos de Serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.</p> <p>• Além dessas normas gerais, cada classe de resíduos possui regras específicas de manejo e disposição, elencadas na Resolução CONAMA nº 358/2005:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Grupo A (A1, A2, A3, A4 e A5): arts. 15 a 20;</li> <li>- Grupo B: arts. 21 e 22;</li> <li>- Grupo C: art. 23;</li> <li>- Grupo D: art. 24;</li> <li>- Grupo E: art. 25;</li> </ul> | <p>nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos Serviços de saúde.</p> <p>d.2) os resíduos pertencentes ao Grupo A2 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos Serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais.</p> <p>d.2.1) quando houver necessidade de fracionamento, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.</p> <p>d.3) os resíduos pertencentes ao Grupo A3 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.</p> <p>d.3.1) na impossibilidade de atendimento de tais destinações, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.</p> <p>d.4) os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos Serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais.</p> <p>d. 5) os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agenda Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.</p> <p>e) os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser</p> |  |
|--|---|---|--|



|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  | <p>submetidos a tratamento e disposição final específicos.</p> <p>e.1) os resíduos no estado solido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.</p> <p>e.2) os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros.</p> <p>e.3) os resíduos sem características de periculosidade não necessitam de tratamento prévio e podem ter disposição final em aterro licenciado, quando no estado solido, ou ser lançados em corpo receptor ou na rede publica de esgoto, quando no estado líquido, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.</p> <p>f) os rejeitos radioativos pertencentes ao Grupo C do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem obedecer as exigências definidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.</p> <p>f.1) os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos ate que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação.</p> <p>f.2) os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológica, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.</p> <p>g) os resíduos pertencentes ao Grupo D Do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.</p> <p>g.1) quando tais resíduos forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA n° 275, de 25/04/2001.</p> <p>h) os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, ngidos e hfgidos, resistentes a ruptura, a punctura, ao corte ou a escarificação, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação</p> |  |
|--|--|--|--|

|  |   |  |   |
|--|---|--|---|
|  |   | <p>química, biológica ou radiológica.</p> <p>h.1) os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo C.</p> <p>h.2) os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.</p> <p>h.3) os resíduos com contaminação biológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo A1 e A4."</p> |   |
| <p>Lei estadual n° 12.300/7006<br/>(Estado de São Paulo)</p> | <p>• É proibido o encaminhamento de resíduos de Serviços de saúde para disposição final em aterros, sem submetê-los previamente a tratamento específico, que neutralize sua periculosidade.</p> | <p><b>EM QUALQUER CASO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"Não é permitido, a contratada, o encaminhamento de resíduos de Serviços de saúde para disposição final em aterros, sem submetê-los previamente a tratamento específico, que neutralize sua periculosidade, nos termos da Lei estadual n° 12.300, de 2006, do Estado de São Paulo."</p>   | <p>- A legislação citada tem abrangência apenas no Estado de São Paulo. No entanto, diversos Municípios e Estados já possuem legislação similar. Portanto, caso o objeto da licitação seja executado fora do Estado de São Paulo, verificar se existe legislação local específica disciplinando o tema.</p> |

## RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL

Serviços que gerem resíduos sólidos, definidos como:

"os materiais decorrentes de atividades humanas em sociedade, e que se apresentam nos estados sólido ou semi-sólido, como líquidos não passíveis de tratamento como efluentes, ou ainda os gases contidos" (art. 5º, I, da Lei nº 12.300/2006, do Estado de São Paulo)

Conforme art. 6º da mesma lei, os resíduos sólidos enquadram-se nas seguintes categorias:

I - resíduos urbanos;

II - resíduos industriais;

III - resíduos de Serviços de saúde;

IV - resíduos de atividades rurais;

V - resíduos provenientes de portos, aeroportos, terminais rodoviários, e ferroviários, postos de fronteira e estruturas similares;

VI - resíduos da construção civil.

Exemplo:

Serviços de limpeza e conservação - Serviços de manutenção - Etc.

| LEGISLAÇÃO  | PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES  | PROVIDÊNCIA A SER TOMADA   | PRECAUÇÕES   |
|---|---|--|--|
| <p>Lei estadual nº 12.300/2006</p> <p>(Estado de São Paulo)</p> <p>Decreto estadual nº 54.645/2009</p> <p>(Estado de São Paulo)</p> | <p>• São proibidas as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:</p> <p>I - lançamento "in natura" a céu aberto;</p> <p>II - deposição inadequada no solo;</p> <p>III - queima a céu aberto;</p> <p>IV - deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;</p> | <p><b>EM QUALQUER CASO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"a) Não são permitidas, a contratada, as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:</p> <p>I - lançamento "in natura" a céu aberto;</p> <p>II – deposição inadequada no solo;</p> <p>III – queima a céu aberto;</p> | <p>- A legislação citada tem Abrangência apenas no Estado de São Paulo. No entanto, diversos Municípios e Estados já possuem legislação similar. Portanto,</p> |

|  |  |  |   |
|--|--|--|---|
|  | <p>V – lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;</p> <p>VI – infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;</p> <p>VII – utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;</p> <p>VIII- utilização para alimentação humana.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os resíduos perigosos que por suas características, exijam ou possam exigir sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, deverão receber tratamento diferenciado durante as operações de segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.</li> <li>• Os usuários dos sistemas de limpeza urbana deverão acondicionar os resíduos para coleta de forma adequada, cabendo-lhes observar as normas municipais que estabelecem as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.</li> </ul> | <p>IV – deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;</p> <p>V – lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados; e projeto aprovado</p> <p>VI – infiltração no solo sem tratamento prévio pelo órgão de controle ambiental estadual competente;</p> <p>VII - utilização área alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;</p> <p>VIII – utilização para ALIMENTAÇÃO HUMANA;</p> <p>a) A contratada deverá acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo-lhe observar as normas municipais que estabelecem as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem e que indiquem os locais de entrega e coleta.</p> <p>b) Os resíduos perigosos que, por suas características, exijam ou possam exigir sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, deverão receber tratamento diferenciado durante as operações de segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.</p> | <p>caso o objeto da licitação seja executado fora do estado de São Paulo, verificar se existe legislação local específica disciplinando o tema.</p> |
|--|--|--|---|

## RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL – Logística Reversa

Aquisições ou serviços que envolvam produtos, embalagens ou resíduos sujeitos à logística reversa.

- Logística reversa: “instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada” (art. 3º, XII, da Lei nº 12.305/2010)

### Exemplo:

Serviços de limpeza e conservação - Serviços de manutenção - Aquisição de produtos - Etc.

| LEGISLAÇÃO   | PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES  | PROVIDÊNCIA A SER TOMADA  | PRECAUÇÕES  |
|--|---|---|---|
| <p><u>Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos</u></p> <p><u>Decreto nº 7.404/2010</u></p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.</li> <li>• O sistema de logística reversa pressupõe o retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos. Por padrão, envolve as seguintes fases: os consumidores deverão efetuar a devolução, após o uso, aos comerciantes ou distribuidores; estes deverão repassá-los aos fabricantes ou aos importadores; a estes, finalmente, cabe dar a destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, bem como aos respectivos rejeitos.</li> <li>• Na implementação e operacionalização do sistema de logística reversa poderão ser adotados procedimentos de compra de produtos ou embalagens usadas e instituídos postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis,</li> </ul> | <p><i>Embora a legislação sobre logística reversa seja bastante rígida, o fato é que, na prática, a efetiva implantação de tais sistemas tem se dado de forma lenta e gradativa, dependendo da negociação entre o Poder Público e cada setor produtivo afetado.</i></p> <p><i>Assim, como primeira cautela, o órgão deve verificar se, para aquele produto ou embalagem, já existe regulamentação editada pelo Poder Público – seja na esfera federal, estadual ou municipal –, ou acordo setorial ou termo de compromisso celebrado pelo Poder Público com o setor produtivo.</i></p> <p><i>Se ainda não houver regulamentação ou acordo, é recomendável que o órgão consulte os fornecedores do ramo para conhecer suas práticas de destinação final dos produtos ou embalagens</i></p> | <p>- Diversos dos produtos ou resíduos abrangidos pela logística reversa – agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus e óleo lubrificante, por exemplo – são objeto de normatização específica e, portanto, de itens próprios neste Guia Prático. Assim, as disposições de logística reversa a eles referentes já foram inseridas nos itens correspondentes.</p> |

|  |  |   |  |
|--|--|---|--|
|  | <p>devendo ser priorizada, especialmente no caso de embalagens pós-consumo, a participação de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de: <ul style="list-style-type: none"> <li>I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;</li> <li>II - pilhas e baterias;</li> <li>III - pneus;</li> <li>IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;</li> <li>V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;</li> <li>VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.</li> </ul> </li> <li>Conforme disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, o sistema poderá ser estendido a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.</li> <li>Para os produtos já abrangidos por logística reversa por</li> </ul> | <p>comercializados. Desta forma, poderá avaliar se há condições médias no mercado de exigir, como obrigação contratual, que a empresa contratada efetue o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada dos produtos ou embalagens por ela utilizados ou fornecidos.</p> <p><i>De todo modo, o pressuposto para a inserção de tal obrigação contratual, quando ainda não houver acordo setorial ou termo de compromisso, é assegurar que não represente fator de restrição à competitividade ou custo desarrazoável para o órgão contratante.</i></p> <p><b>EM QUALQUER CASO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>“A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento do <b>produto ou embalagem XXXX</b>, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto nº 7.404, de 2010, <b>Lei Municipal/Estadual nº 12.300, de 28 de julho de 2006 do Estado de São Paulo/Município de XXXX</b>, e legislação correlata.”</p> |  |
|--|--|---|--|

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  | <p>força de outros diplomas (leis, regulamentos ou normas do CONAMA, por exemplo) – agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus e óleo lubrificante –, permanecem válidas tais exigências.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para os demais produtos, os sistemas de logística reversa serão implementados e operacionalizados por meio de acordos setoriais, regulamentos expedidos pelo Poder Público ou termos de compromisso.</li> </ul>  |  |  |
| <p><u>Lei estadual nº 12.300/2006</u><br/>(Estado de São Paulo)</p> <p><u>Decreto estadual nº 54.645/2009</u><br/>(Estado de São Paulo)</p> <p><u>Resolução SMA nº 38, de 02/08/2011</u><br/>(Secretaria do Meio Ambiente – Estado de São Paulo)</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os fabricantes, distribuidores ou importadores de produtos que, por suas características, venham a gerar resíduos sólidos de significativo impacto ambiental, mesmo após o consumo desses produtos, ficam responsáveis pelo atendimento das exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais e de saúde, especialmente para fins de eliminação, recolhimento, tratamento e disposição final desses resíduos, bem como para a mitigação dos efeitos nocivos que causem ao meio ambiente ou à saúde pública.</li> <li>• A Resolução nº 38, de 02/08/2011, da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, estabelece a relação de produtos, comercializados no Estado de São Paulo, cujos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes deverão implantar programa de responsabilidade pós-consumo para fins de recolhimento, tratamento e destinação final de resíduos: <ul style="list-style-type: none"> <li>I – Produtos que após o consumo resultam em resíduos considerados de significativo impacto ambiental: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Óleo lubrificante automotivo;</li> <li>b) Óleo Comestível;</li> </ul> </li> </ul> </li> </ul> |  | <p>- Para as contratações executadas no Estado de São Paulo, as disposições da lei estadual devem ser inseridas em conjunto com as da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, de abrangência nacional – ou seja, uma não substitui a outra, mas sim se complementam.</p> |

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  | <p>c) Filtro de óleo lubrificante automotivo;</p> <p>d) Baterias automotivas;</p> <p>e) Pilhas e Baterias;</p> <p>f) Produtos eletroeletrônicos;</p> <p>g) Lâmpadas contendo mercúrio;</p> <p>h) Pneus;</p> <p>II – Produtos cujas embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, após o consumo, são consideradas resíduos de significativo impacto ambiental:</p> <p>a) Alimentos;</p> <p>b) Bebidas;</p> <p>c) Produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;</p> <p>d) Produtos de limpeza e afins;</p> <p>e) Agrotóxicos;</p> <p>f) Óleo lubrificante automotivo.</p> <p>• Os fabricantes e importadores de tais produtos deverão apresentar à Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo proposta de implantação de programa de responsabilidade pós-consumo. As propostas serão analisadas e poderão resultar em Termo de Compromisso, a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.</p> |  |  |
|--|--|--|--|



|   |  |  |   |
|---|--|--|---|
| <p><u>Lei</u> n°<br/><u>13.316/2002</u></p>               | <ul style="list-style-type: none"> <li>• São responsáveis pela destinação final ambientalmente adequada das garrafas e embalagens plásticas utilizadas para a comercialização de seus produtos as empresas produtoras e distribuidoras de:</li> </ul>  |  |   |
| <p>(Município de São Paulo)</p>                           | <p>I - bebidas de qualquer natureza;</p>   |  |   |
| <p><u>Decreto</u> n°<br/><u>49.532/2008</u></p>           | <p>II - óleos combustíveis, lubrificantes e similares;</p>   |  |   |
| <p>(Município de São Paulo)</p>                           | <p>III - cosméticos;</p>   |  |   |
| <p><u>Portaria</u> n°<br/><u>97/2008</u></p>              | <p>IV - produtos de higiene e limpeza.</p>   |  |   |
| <p>(Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente)</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Considera-se destinação final ambientalmente adequada de garrafas e embalagens plásticas: a utilização em processos de reciclagem, com vistas à fabricação de embalagens novas ou a outro uso econômico; e a reutilização, respeitadas as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos competentes da área da saúde.</li> </ul>                                     |  |   |
|   | <ul style="list-style-type: none"> <li>• As empresas estabelecerão e manterão, em conjunto, procedimentos para a recompra das garrafas plásticas após o uso do produto pelos consumidores.</li> </ul>  |  |   |
|   | <ul style="list-style-type: none"> <li>• As empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras e pontos de venda de pneumáticos ficam obrigadas a instituir, em conjunto, sistema de coleta de pneus usados e destinação final ambientalmente segura e adequada dos pneumáticos inservíveis, isto é, aqueles que não mais se prestem a processo de reforma que permita condição de rodagem adicional.</li> </ul> |  |   |
|   | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para tanto, as referidas empresas e pontos de venda poderão criar centrais de recepção, localizadas e instaladas de acordo com as normas ambientais, urbanísticas e de uso do solo, para armazenamento temporário e posterior destinação final ambientalmente adequada, inclusive</li> </ul>  |  |   |
|   |  |  | <p>- A legislação citada tem abrangência apenas no Município de São Paulo. No entanto, diversos Municípios e Estados já possuem legislação similar. Portanto, caso o objeto da licitação seja executado fora do Município de São Paulo, verificar se existe legislação local específica disciplinando o tema.</p> |

|  |   |  |  |
|--|---|--|--|
|  | <p>mediante a contratação de serviços especializados de terceiros.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O Poder Público Municipal através de seu órgão competente poderá celebrar acordos de parceria entre cooperativas populares no campo da economia solidária e empresas especializadas em coleta, reciclagem e destinação final de embalagens e garrafas plásticas e pneumáticos.</li></ul> |  |  |
|--|---|--|--|

## **SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO**

Aquisição ou Serviços que envolvam a utilização de Substancias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs, especificadas nos anexos A e B do Protocolo de Montreal (promulgado pelo Decreto nº 99.280/90), notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano.

Tais substancias são encontradas geralmente nos seguintes produtos:

- Unidades de ar condicionado automotivo;
- Refrigeradores e congeladores
- Equipamentos e sistemas de refrigeração
- Equipamentos e aparelhos de ar condicionado
- Instalações frigoríficas
- Resfriadores de agua e máquinas de gela
- Aerossóis
- Equipamentos e sistemas de combate a incêndio
- Extintores de incêndio portáteis
- Solventes
- Esterilizantes
- Espumas rígidas e Semi-rígidas
- Etc.

| LEGISLAÇÃO   | PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES   | PROVIDÊNCIA A SER TOMADA  | PRECAUÇÕES   |
|--|--|---|--|
| Decreto nº 2.783/98                                  | <ul style="list-style-type: none"> <li>É vedada a aquisição, pelos órgãos e entidades da Administração pública Federal, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelos Anexos A e B do Protocolo de Montreal, como, por exemplo, as seguintes listadas:<br/><br/>CFCs 11 a 13; CFCs 111 a 115; CFCs 211 a 217; Halons 1211, 1301 e 2402; CTC, e tricloroetano</li> </ul> <p>São exceções à vedação:</p> <p>a) produtos ou equipamentos considerados de usos essenciais, como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar;</p> <p>b) Serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.</p> | <p><b>NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</b></p> <p>"Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, e vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, a exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000."</p> <p><b>NOS SERVICOS:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:</b></p> | <p>- Lembramos que o usuário ou comerciante de produtos e substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (Substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDOs) também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições deste Guia Prático sobre CTF também devem ser seguidas.</p> |
| <p><u>Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000</u></p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>E proibida, em todo o território nacional, a utilização de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelos Anexos A e B do Protocolo de Montreal, na produção ou instalação, a partir de 1º de janeiro de 2001, de:</li> </ul> <p>a) novos aerosóis, exceto para fins medicinais;</p> <p>b) novos refrigeradores e congeladores domésticos;</p> <p>c) novos equipamentos, sistemas e instalações de refrigeração;</p>  | <p>"Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, e vedada a utilização, na execução dos Serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, a exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº</p>   |  |

|  |  |                             |  |
|--|--|-----------------------------|--|
|  | <p>d) novas instalações de ar condicionado central;</p> <p>e) novas unidades de ar condicionado automotivo;</p> <p>f) instalações frigoríficas com compressores de potencia unitárias superior a 100 HP;</p> <p>g) novos equipamentos, sistemas e instalações combate a incêndio, exceto na navegação aérea ou marítima, quanto aos Halons 1211 e 1301;</p> <p>h) novas espumas rígidas semi-rígidas (flexível e moldada/pelo integral</p> <p>i) novos solventes ou esterilizantes.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• As Sidos somente podem ser utilizadas para os “usos essenciais” listados no art. 4º da Resolução:</li> </ul> <p>I - Para fins medicinais e formulações farmacêuticas para medicamentos na forma aerosol, tais como os Inaladores e Dose de Medida-MDI e/ou assemelhados na forma “spray” para uso nasal ou oral;</p> <p>II – como agente de processos químicos e analíticos e como reagente em pesquisas científicas;</p> <p>III – em extinção de incêndio na navegação aérea e marítima não especificadas, acervos culturais e artísticos, centrais de geração e transformação de energia elétrica e nuclear, e em plataformas marítimas de extração de petróleo – Halons 1211 e 1301.</p> | <p>267, de 14/11/2000."</p> |  |
|--|--|-----------------------------|--|

## SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO - *Serviços de manutenção*

Serviços de manutenção de sistemas, equipamentos ou aparelhos que contenham Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).

Exemplo:

- Manutenção de sistemas de refrigeração - Manutenção de equipamentos de ar condicionado - Manutenção de extintores de incêndio ou de sistemas de combate a incêndio - Etc.

| LEGISLAÇÃO                                    | PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES   | PROVIDÊNCIA A SER TOMADA  | PRECAUÇÕES  |
|---|--|---|---|
| <p>Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelece especificações técnicas para os procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte de Substancias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano.</li> <li>Para o recolhimento e transporte de CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e Halons 1211, 1301 e 2402, é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes.</li> <li>Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substancias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados.</li> </ul> | <p><b>NOS SERVICOS:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"Na execução dos Serviços, a contratada deverá obedecer as disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substancias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo as seguintes diretrizes:</p> <p>a) e vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC- 12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>Embora, em tese, já esteja vigente há tempos a proibição de utilização de SDOs como fluidos de refrigeração ou de extinção de incêndio em aparelhos ou equipamentos novos, conforme Resoluções CONAMA n° 13, de 13/12/95, e n° 267, de 14/11/2000, é possível que a Administração ainda possua aparelhos ou equipamentos que contenham SDOs, ou por serem mais antigos, ou por não ter sido observada a proibição por parte do fabricante.</li> <li>Assim, estas disposições são essenciais na contratação de Serviços de manutenção de equipamentos e aparelhos de ar condicionado ou de extintores de incêndio que contenham SDOs, a fim de amenizar o impacto ambiental da liberação de tais substancias na atmosfera.</li> <li>Lembramos que os prestadores de Serviços de reparação de aparelhos de refrigeração, bem como aqueles que recolhem ou reciclam substancias controladas pelo Protocolo de Montreal (Substancias que Destroem a Camada de</li> </ul> |

|  |   |  |   |
|--|---|--|---|
|  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• A SDO recolhida deve ser reciclada <i>in loco</i>, mediante a utilização de equipamentos adequados, ou acondicionada em recipientes e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.</li> <li>• Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados as centrais de regeneração.</li> </ul> | <p>b) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, e proibida a liberação de tais substancias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;</p> <p>c) a SDO recolhida deve ser reciclada <i>in loco</i>, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.</p> <p>c.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados as centrais de regeneração."</p> | <p>Ozônio - SDOs), também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia Prático sobre CTF também devem ser seguidas.</p> |
|--|---|--|---|

## VEÍCULOS

Aquisição ou Serviços que envolvam a utilização de veículos automotores.

Exemplo:

Locação de automóveis - Serviços de transporte - Etc.

| LEGISLAÇÃO   | PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES  | PROVIDÊNCIA A SER TOMADA  | PRECAUÇÕES   |
|--|---|---|--|
| Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993<br><br>Resolução CONAMA nº 272, de 14/09/2000 | • São fixados limites máximos de ruídos para veículos automotores nacionais e importados, em aceleração e na condição parado. | <b>NA AQUISICAO OU LOCACAO:</b><br><br><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</b><br><br>"Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata."<br><br><b>NOS SERVICOS:</b><br><br><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:</b><br><br>"Os veículos automotores utilizados na prestação dos Serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata." | - Lembramos que o fabricante de veículos rodoviários, inclusive pegas e acessórios, também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia Prático sobre CTF também devem ser seguidas. |



|   |   |   |  |
|---|---|---|--|
| <p>Resolução CONAMA nº 18. de 06/05/1986</p> <p>Resolução CONAMA nº 315. de 29/10/2002 (Veículos leves, etapas L-4 e L-5; veículos pesados, etapas P-5 e P-6</p> <p>Resolução CONAMA nº 403, de 11/11/2008</p> <p>(Veículos pesados, etapa P-7)</p> <p>Resolução CONAMA nº 415, de 24/09/2009</p> <p>Veículos leves, etapa L-6)</p> | <p>O Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE tem o objetivo principal de reduzir os níveis de emissão de poluentes por veículos automotores, visando ao atendimento de padrões de qualidade do ar, especialmente nos centros urbanos.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>No âmbito do PROCONVE, são estabelecidos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento de veículos automotores leves (de passageiros ou comerciais) e pesados.</li> <li>O PROCONVE é sistematizado em etapas, mediante a redução progressiva dos limites de emissão de poluentes. Cada etapa aplica-se à homologação ou produção de veículos novos, conforme o caso.</li> <li>Atualmente, os veículos leves de passageiros e comerciais estão na etapa L-5, que teve início em 01/01/2009. Já os veículos pesados estão na etapa P-6, iniciada na mesma data. Ambas as etapas estão previstas na Resolução</li> </ul> | <p><b>NA AQUISICAO OU LOCACAO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</b></p> <p>"Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata."</p> <p><b>NOS SERVIÇOS:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO – item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixado no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata."</p> |  |
|---|---|---|--|

|  |  |   |  |
|--|--|---|--|
|  | <p>CONAMA nº 315, de 29/10/2002.</p>   |   |  |
| <p><u>Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009</u></p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os Planos de Controle de Poluição Veicular – PCPV, elaborados pelos Estados e pelo Distrito Federal, poderão indicar a realização de um Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M, para fins de controle da emissão de poluentes e ruído.</li> <li>• O Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M deverá estabelecer, no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> <li>I - a extensão geográfica e as regiões a serem priorizadas;</li> <li>II - a frota-alvo e respectivos embasamentos técnicos e legais;</li> <li>III - o cronograma de</li> </ul> </li> </ul> | <p><b>NOS SERVIÇOS:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>“Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, e legislação correlata.”</p> |  |

|  |   |  |  |
|--|---|--|--|
|  | <p>implantação;</p> <p>IV - a forma de vinculação com o sistema estadual de registro e de licenciamento de trânsito de veículos;</p> <p>V - a periodicidade da inspeção;</p> <p>VI - a análise econômica; e</p> <p>VII - a forma de integração, quando for o caso, com programas de inspeção de segurança veicular e outros similares.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Além da inspeção obrigatória de itens relacionados com as emissões de poluentes e ruído, o Programa também pode incluir aqueles relativos à segurança veicular, de acordo com regulamentação específica dos órgãos de trânsito.</li> <li>• A responsabilidade pela execução do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M, conforme definido no PCPV, caberá ao órgão estadual de meio ambiente.</li> <li>• Os municípios com frota total igual ou superior a três</li> </ul> |  |  |
|--|---|--|--|

|  |   |  |  |
|--|---|--|--|
|  | <p>milhões de veículos poderão implantar Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M próprios, mediante convênio específico com o Estado.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os demais municípios ou consórcios de municípios, indicados pelo PCPV, também poderão implantar Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M próprios, mediante convênio específico com o Estado, cabendo a este a responsabilidade pela supervisão do programa.</li> <li>• A periodicidade da inspeção veicular ambiental deverá ser anual.</li> <li>• Os veículos da frota alvo sujeitos à inspeção periódica não poderão obter o licenciamento anual sem terem sido inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável.</li> </ul> |  |  |
|--|---|--|--|

**Fonte: Advocacia Geral da União – “Guia Prática de Licitações Sustentáveis do Núcleo de Assessoramento Jurídico em São Paulo – AGU”**